

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 535/2023

CONTRATO Nº028/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA AGRICAMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI EPP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Rui Thoni, brasileiro, casado, RG nº 4.595.267 e CPF Nº 107.778.578-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGRICAMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.354/0001-03, com sede na Rua Das Dálias, nº 43, bairro jardim do Lago, na cidade de Campinas/SP, neste ato representada por **Leandro Alberto Camargo**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 150.833.318-10 e do documento de identidade nº 25.281.590-7, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Carta Convite Nº 022/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização e desratização de diversos locais da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital.”

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais)**.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que porventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de 12 (doze) meses, com 03 aplicações a cada 04 meses, em conformidade com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento devido a proponente vencedora será mensal, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2023: Ficha nº144- 3.3.90.39-Outros Serviços de PJ- Manutenção das Unidades Administrativas; ficha nº281-3.3.90.39- Manutenção do FMS; Ficha nº267-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 535/2023

CONTRATO Nº028/2023

3.3.90.39-Manutenção do FMS; Ficha nº166-3.3.90.39- Educação Infantil; Ficha nº176-3.3.90.39-Educação Infantil; Ficha nº202-3.3.90.39- Educação Fundamental; Ficha nº194-3.3.90.39- Educação Fundamental; Ficha nº240-3.3.90.39-3.3.90.39- Educação; Ficha nº217-3.3.90.39- Educação; Ficha nº228-3.3.90.39- Educação; Ficha nº85- 3.3.90.39- Educação; Ficha nº 251-3.3.90.39- Educação; Ficha nº71-3.3.90.39- Proteção Social Básica; Ficha nº111-3.3.90.39- Social; Proteção Social Especial; Ficha nº 86-3.3.90.39- Social; Ficha nº99-3.3.90.39-Social; Ficha nº132-3.3.90.39- Social; Ficha nº44-3.3.90.39- Manutenção do Esporte; Ficha nº55-3.3.90.39-Manutenção da Cultura; Ficha nº132-3.3.90.39- Manutenção da Segurança; Ficha nº335-3.3.90.39- Manutenção da Secretaria de Obras; Ficha nº336-3.3.90.39- Manutenção da Secretaria de Obras.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 022/2023, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

- § 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por ela.
- § 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.
- § 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
- § 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- § 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.
- § 6º - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- § 7º - A Contratada, quando da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), sobre o(s) serviço(s), prestado(s), sem prejuízo da respectiva anuência por parte do responsável pelo Departamento de Compras e Licitações ou quem este designar, fazer constar, a especificação do(s) ato(s) realizado(s), isso tudo, com intuito de controle do(s) pagamento(s) correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s).
- § 8º - Afastar todo empregado que, a pedido da Contratante e em comum acordo com a Contratada, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- § 9º - A Contratada por ser empresa especializada, quanto ao objeto da presente licitação, é responsável em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, que seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos consequentes da execução do contrato, portanto, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte ou de seu preposto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

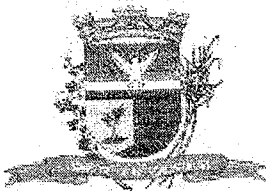
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pelá inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 535/2023

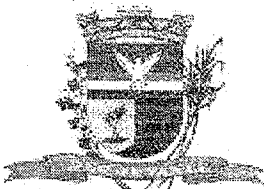
CONTRATO Nº028/2023

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 535/2023

CONTRATO Nº028/2023

Elias Fausto/SP, 18 de abril de 2023.



**Prefeitura do Município de Elias Fausto
Rui Thoni
CONTRATANTE**


AGRICAMP PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE PRA:05521354000103
Assinado de forma digital por AGRICAMP PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE PRA:05521354000103
Dados: 2023.04.19 15:10:33 -03'00'

**AGRICAMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - EPP
Leandro Alberto Camargo
CONTRATADA**


TESTEMUNHAS:



Tamiris Ferreira da Silva



Willian dos Santos Lima

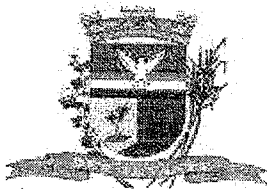


**Gestor/Fiscal do Contrato
Luciana Magalhães
Diretora de Compras**

Visto:



**Dr. José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídicos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 535/2023

CONTRATO Nº028/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP

CONTRATADO: AGRICAMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 028/2023

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização e desratização de diversos locais da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 18 de abril de 2023.

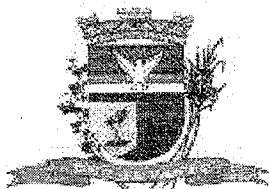
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:107.778.578-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 535/2023

CONTRATO Nº028/2023

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:107.778.578-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:107.778.578-04

Assinatura: _____

Pela contratada: AGRICAMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - EPP

Nome: Leandro Alberto Camargo

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 150.833.318-10

E-mail: agricamp@agricamp.com.br

Assinatura: _____

LEANDRO ALBERTO

CAMARGO:15083331810

Assinado de forma digital por LEANDRO
ALBERTO CAMARGO:15083331810
Dados: 2023.04.19 15:11:32 -03'00'

Gestor/Fiscal do contrato:

Nome: Luciana Magalhães

Cargo: Diretora de Compras

CPF: 195.664.738-42

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:107.778.578-04

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 535/2023

CONTRATO Nº028/2023

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)